

**REGULAMENTO (CE) N.º 910/1999 DA COMISSÃO**

de 30 de Abril de 1999

**que fixa os montantes das ajudas ao fornecimento das ilhas Canárias em produtos no sector do arroz de origem comunitária**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 1601/92 do Conselho, de 15 de Junho de 1992, que estabelece medidas específicas relativas a determinados produtos agrícolas a favor das ilhas Canárias<sup>(1)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2348/96<sup>(2)</sup>, e, nomeadamente, o seu artigo 3.º,

Considerando que, nos termos do disposto no artigo 3.º do Regulamento (CEE) n.º 1601/92, a satisfação das necessidades das ilhas Canárias em arroz é garantida em termos de quantidades, preços e qualidade através da mobilização, em condições de escoamento equivalentes à isenção de direitos niveladores, de arroz comunitário, o que implica a concessão de uma ajuda para os fornecimentos de origem comunitária; que essa ajuda deve ser fixada atendendo, nomeadamente, aos custos das diferentes fontes de abastecimento à base dos preços praticados na exportação para países terceiros;

Considerando que o Regulamento (CE) n.º 2790/94 da Comissão<sup>(3)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 825/98<sup>(4)</sup>, estabelece normas de execução comuns do regime de abastecimento específico

das ilhas Canárias em certos produtos agrícolas, entre os quais o arroz;

Considerando que a aplicação destas normas à situação actual dos mercados no sector do arroz e, nomeadamente, às cotações ou preços destes produtos na parte europeia da Comunidade e no mercado mundial conduz à fixação da ajuda ao abastecimento das ilhas Canárias nos montantes referidos no anexo;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão dos Cereais,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

Em aplicação do disposto no artigo 3.º do Regulamento (CEE) n.º 1601/92, os montantes das ajudas ao fornecimento de arroz de origem comunitária no âmbito do regime específico para o abastecimento das ilhas Canárias são fixados no anexo do presente regulamento.

*Artigo 2.º*

O presente regulamento entra em vigor em 1 de Maio de 1999.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 30 de Abril de 1999.

*Pela Comissão*

Franz FISCHLER

*Membro da Comissão*<sup>(1)</sup> JO L 173 de 27.6.1992, p. 13.<sup>(2)</sup> JO L 320 de 11.12.1996, p. 1.<sup>(3)</sup> JO L 296 de 17.11.1994, p. 23.<sup>(4)</sup> JO L 117 de 21.4.1998, p. 5.

## ANEXO

do Regulamento da Comissão, de 30 de Abril de 1999, que fixa os montantes das ajudas ao fornecimento das ilhas Canárias em produtos no sector do arroz de origem comunitária

(Em EUR por tonelada)

| Produto<br>(código NC)        | Montante da ajuda |
|-------------------------------|-------------------|
| Arroz branqueado<br>(1006 30) | 148,00            |
| Trincas de arroz<br>(1006 40) | 33,00             |